

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO nº 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTO DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **1º CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Peterson Barroso Simão**, no uso de suas atribuições, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Q SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre I, II, III, SN, andar T I SL S101 a S1602, T II SL C101 a C1602 e TIII SL N101 a N1602, Asa Norte, na Cidade de Brasília - DF, doravante denominado simplesmente **2º CONVENENTE**, neste ato representado pelo Senhor **Darlan Sampietro Baldissera**, conforme docs. 3939074, 4270361 e 4270382 do processo em epígrafe, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 2020.0.000031199-3, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de servidores do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** (ativos, inativos, requisitados, cedidos, removidos, em lotação provisória e sem vínculo) e pensionistas, bem como dos magistrados e membros do Ministério Público em atuação neste Tribunal, mediante crédito em conta-corrente, conta-salário ou poupança nas agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, em âmbito nacional, referente a quaisquer valores, vencimentos, proventos, pensões e outros haveres, constantes da folha de pagamento dos servidores e/ou pensionistas do **1º CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A opção de recebimento através de conta no **BANCO DO BRASIL S.A.** será formalizada pelo próprio servidor ou pensionista e comunicada ao **1º CONVENENTE**, que subsequentemente informará a opção ao **2º CONVENENTE**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para que o servidor ou pensionista possa abrir a conta.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os compromissos assumidos neste instrumento sujeitam-se à observância dos procedimentos e condições operacionais a seguir delineados:

1. Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, doravante será denominado **CREDITADO** o servidor, pensionista, magistrado ou membro do Ministério Público que mantenha vínculo remuneratório com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**.

2. A adesão do **CREDITADO** aos termos deste **CONVÊNIO** dar-se-á por ocasião de sua solicitação para abertura de conta, investindo-se o **1º CONVENENTE**, nesse ato, de poderes para representá-los.

3. Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência do **BANCO DO BRASIL S.A.** em que abrirá sua conta, podendo mudar para outra, a qualquer tempo e na vigência deste **CONVÊNIO**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento e desde que proceda à comunicação do número da nova conta ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**.

4. A abertura de conta em favor do **CREDITADO** realizar-se-á por solicitação deste e execução do **BANCO DO BRASIL SA**, mediante aprovação do gerente da agência que prestará os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, após comprovação do vínculo remuneratório com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo **2º CONVENENTE**.

5. O **2º CONVENENTE** reserva-se o direito de não fornecer cheques ao **CREDITADO** quando seu pagamento mensal for inferior ao limite exigido pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, ou quando houver infração à norma bancária reguladora da emissão de cheques. Nesta circunstância, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através de guia de retirada na agência detentora da conta de depósito.

6. O **2º CONVENENTE** se compromete a fornecer ao **CREDITADO**, no ato da abertura da conta, documento contendo informações relativas ao número do **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência e conta de depósito, as quais deverão ser repassadas ao **1º CONVENENTE** pelo servidor ou pensionista, conforme item 1 da cláusula terceira.

7. O encerramento da conta bancária do **CREDITADO** será realizado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, quando da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

a) o saldo da conta bancária permanecer **zerado por período igual ou superior a 730 dias, desde que sem produtos ativos vinculados e sem pendências de encerramento;**

b) solicitação, por escrito, do **CREDITADO** ao **2º CONVENENTE**.

8. O **1º CONVENENTE** deverá disponibilizar arquivo, em meio eletrônico, ou excepcionalmente em meio magnético, contendo as informações relativas à folha de pagamento do servidor ou pensionista e informará a data para efetivação do crédito, sendo certo que esta será o dia em que o recurso financeiro se tornar disponível para o **2º CONVENENTE**, podendo ser antes ou depois da data informada para crédito.

9. Os créditos resultantes da folha de pagamento, com previsão de depósito em dia não útil, serão exigíveis no dia útil subsequente.

10. O **2º CONVENENTE** não se responsabilizará por atraso na liberação dos créditos, em decorrência da inexatidão das informações constantes do arquivo, limitando-se a processar o pagamento em conformidade com as informações indicadas no arquivo transmitido pelo **1º CONVENENTE**, conforme estabelecido no Item 8 da Cláusula Quarta.

11. Na data fixada para crédito na conta do servidor ou pensionista, o **1º CONVENENTE** deverá colocar à disposição do **2º CONVENENTE**, por intermédio de sua conta-corrente, recursos financeiros em valor igual ao montante necessário para a ocorrência do pagamento.

12. Mediante solicitação por escrito do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, encaminhada **preferencialmente, através de envio de arquivo de dados**, o **2º CONVENENTE** se obriga a reverter ao **1º CONVENENTE** antes de efetuados os créditos nas contas dos servidores e/ou pensionistas, valores destinados ao pagamento dos mesmos desde que a solicitação seja apresentada até 2 (dois) dias úteis antes da data de pagamento ao **CREDITADO**.

13. Após a efetivação de depósito na conta do servidor ou pensionista, somente será admitida a reversão de crédito em favor do **1º CONVENENTE** no caso de óbito, seguindo as diretrizes da Lei 13.846/2019, ou seja, mediante (I) solicitação através de Ofício e (II) apresentação da cópia da certidão de óbito.

14. Não serão devidos pelo **2º CONVENENTE** juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados pelo **1º CONVENENTE** antes da data estipulada para liberação dos créditos aos **CREDITADOS**.

15. Na hipótese de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou ação ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seu empregado, funcionário ou servidor, bem como prestador de serviço ou preposto, conforme o caso, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, sem prejuízo da adoção de providência ou responsabilização de ordem cível e/ou penal cabível.

16. No caso de folha de pagamento complementar o **1º CONVENENTE** disponibilizará ao **2º CONVENENTE** o arquivo específico, consoante previsão do item 2 da Cláusula Segunda deste instrumento.

17. Caso não seja realizado o crédito na conta do servidor ou pensionista em decorrência de dados bancários inconsistentes, o **2º CONVENENTE** providenciará a devolução do recurso financeiro ao **1º CONVENENTE** no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do processamento do arquivo e comunicará à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por mensagem eletrônica, a rejeição do arquivo com a identificação do beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento, conforme item 4 da cláusula terceira.

18. O servidor ou pensionista poderá, a qualquer tempo, optar pelo crédito de sua remuneração em outra instituição bancária devidamente conveniada, bastando para tanto, uma comunicação por escrito aos **CONVENENTES**, observado o prazo para processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Constituem deveres do 1º **CONVENENTE**, além de outros constantes do presente **CONVÊNIO**:

1. Providenciar o envio de arquivo de dados via teleprocessamento (internet), com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data em que os pagamentos tenham de ser efetuados, contendo nome do servidor ou pensionista, número do CPF, número da Agência, número da conta de depósito e o valor a ser creditado em favor do servidor ou pensionista, de acordo com as especificações técnicas previamente informadas pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, necessárias à efetivação, pelo 2º **CONVENENTE**, dos créditos nas contas de depósito dos servidores e/ou pensionistas do 1º **CONVENENTE**.

1.1. O envio de arquivo de dados via teleprocessamento (internet), com os valores a serem depositados nas contas dos servidores e/ou pensionistas serão realizadas pelo 1º **CONVENENTE**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), a crédito da conta pessoal no **BANCO DO BRASIL S.A.** aberta especificamente para operacionalização dos serviços.

2. Tornar disponível ao 2º **CONVENENTE** os recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento aos creditados.

3. Informar ao 2º **CONVENENTE** eventual exclusão do servidor ou pensionista de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DEVERES DO BANCO DO BRASIL S.A.

Constituem deveres do 2º **CONVENENTE**, além de outros constantes do presente **CONVÊNIO**:

1. Abrir conta bancária para todos os servidores, pensionistas, magistrados ou membros do Ministério Público que, tendo vínculo com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, optarem por receber seus créditos junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sem exigência de depósito inicial, informando ao **CREDITADO**, no ato de abertura da conta, o código numérico do banco, o código numérico da agência e o número

da conta bancária, para que o novo correntista providencie o cadastramento dos dados junto ao sistema de pagamento do **1º CONVENENTE**.

1.1 O tempo de relacionamento do **CREDITADO** com outra instituição bancária poderá ser considerado no momento de abertura da conta no **BANCO DO BRASIL S.A.**;

1.2 O **2º CONVENENTE** disponibilizará produtos e serviços, conforme a estratégia comercial e o programa de relacionamento de cada segmento, prestando todos os esclarecimentos necessários à elucidação e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição dos servidores e/ou pensionistas, por intermédio da agência responsável pela prestação dos serviços.

2. Fornecer ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** todas as informações necessárias, tais como o endereço eletrônico para envio correto dos dados dos **CREDITADO** ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, via internet, bem como o endereço para, excepcionalmente, entregar o banco de dados, via meio magnético ou outro meio que o **1º CONVENENTE** preferir, dentro das alternativas que lhe forem informadas pelo **2º CONVENENTE**;

3. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos **CREDITADOS** na data constante do arquivo enviado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, observando fielmente as informações transmitidas, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada pelo **1º CONVENENTE**, decorrentes de folhas suplementares, desde que haja saldo disponível da respectiva conta;

4. Enviar arquivo retorno à Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por mensagem eletrônica, contendo as ocorrências do processamento da folha de pagamento, com identificação de beneficiário e valor, para providências relativas a um novo processamento de folha de pagamento;

5. Comunicar, tempestivamente, ao **1º CONVENENTE** qualquer modificação nas normas que disciplinam a prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**;

6. Instalar e disponibilizar software próprio, ou acesso específico via internet, na Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, para transmissão do arquivo gerado pelo **1º CONVENENTE**;

7. Efetuar treinamento de servidores do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, a serem indicados pela Seção de Execução Financeira, da Coordenadoria Contábil e Financeira, da Secretaria de Orçamento e Finanças do **1º CONVENENTE**, da utilização do procedimento de transmissão do arquivo, seja por software próprio ou uso da internet;

8. Fornecer o layout do arquivo padrão FEBRABAN, bem como o suporte necessário para instalação do mesmo no sistema de folha de pagamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que procederá a geração do arquivo para a transmissão;

9. Efetuar o pagamento aos servidores e/ou pensionistas, na forma ajustada no presente **CONVÊNIO**, em todas as praças do território nacional em que mantiver agências;

10. Acatar eventual pedido de cancelamento de crédito ainda não efetuado, feito pelo **1º CONVENENTE**, consignado em lista previamente enviada ao **2º CONVENENTE**, bem como lhe devolver os valores que porventura já tenham sido disponibilizados, referentes aos créditos cancelados, desde que o pedido seja apresentado até 2 (dois) dias úteis antes da data de pagamento ao **CREDITADO**;

11. Arcar com todos os eventuais custos relacionados aos procedimentos de transmissão dos arquivos de folha de pagamento, não incidindo quaisquer ônus para o **1º CONVENENTE**.

12. Responsabilizar-se pelo recebimento de recurso para liquidação de guias não quitáveis via SIAFI;

13. Cumprir integralmente as obrigações constantes dos procedimentos operacionais que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. O **2º CONVENENTE** ficará eximido da responsabilidade de efetuar pagamento aos **CREDITADOS** do **1º CONVENENTE**, caso verifique que os valores não foram disponibilizados na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, com as devidas justificativas, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

A rescisão do **CONVÊNIO** poderá ocorrer por iniciativa de quaisquer dos **CONVENENTES**, e deverá ser comunicada por notificação expressa, encaminhada pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento à outra

parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua efetiva rescisão.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão, os deveres dos **CONVENENTES** decorrentes do presente instrumento permanecerão em vigor durante o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVÊNIO** ora firmado visa a cumprir a sistemática do Sistema de Pagamentos Brasileiro, possibilitando ainda aos servidores e pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** a utilização dos serviços bancários disponibilizados pelo **BANCO DO BRASIL SA**, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil pertinente e a política de aceitação de negócios do **2º CONVENENTE**, respeitadas as seguintes regras:

1. Não haverá pagamento de tarifas pelos **CONVENENTES** em razão da prestação dos serviços que constituem objeto do presente **CONVÊNIO**.

2. O **1º CONVENENTE** não interferirá na movimentação das contas de depósito dos seus servidores e/ou pensionistas, bem como no acesso aos demais produtos e serviços ofertados pelo **2º CONVENENTE**, os quais deverão ser acordados diretamente com o **CREDITADO**.

3. As transferências de valores a serem depositados nas contas dos **CREDITADOS**, serão realizadas pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, através de Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), que será enviada ao **2º CONVENENTE** pelo **1º CONVENENTE**.

4. Os meios magnéticos ou os arquivos via teleprocessamento, pertencentes a cada um dos **CONVENENTES**, não poderão sofrer qualquer alteração, nem tampouco serem utilizados para outros fins que não o de transposição de dados.

5. Caso haja comprovação por algum dos **CONVENENTES** de existência de dano ou alteração nos meios magnéticos original, o **CONVENENTE** responsável pelo dano causado, deverá substituir o respectivo meio magnético por outro da mesma espécie, ainda não utilizado, em prazo suficiente para que o **BANCO DO BRASIL S.A.** possa executar o serviço.

6. O **2º CONVENENTE** manterá por um período de 3 (três) meses os dados relativos aos pagamentos efetuados nas contas de servidoras, servidores e pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**. Decorrido tal prazo, o **BANCO DO BRASIL S.A.** ficará desobrigado de disponibilizar os arquivos dos dados, permanecendo todavia o dever de informar, quando requisitado pelo **1º CONVENENTE**, quanto a datas e

valores de créditos efetuados nas contas de servidoras, servidores e pensionistas do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

7. As contas de depósito reger-se-ão pelas normas em vigor, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

8. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **CONVENENTES** e formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO**, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial da União (DOU), em extrato, deverá ser providenciada pelo **1º CONVENENTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar do 2º (segundo) dia útil após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vigência que poderá ser prorrogada por igual período ou alterada, mediante termo aditivo, a critério dos **CONVENENTES**.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados no período entre 19/10/2024 e a data de início de vigência do presente **CONVÊNIO**, especialmente quanto aos seus efeitos econômicos e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO**, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil para as contratações em espécie, e subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **CONVENENTES** declaram que:

1. Têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2. Comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais, repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento;

3. Têm ciência de que responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ANTICORRUPÇÃO

Os **CONVENENTES** declaram que:

1. Conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos;

2. Concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**;

3. Têm ciência de que deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese de que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**;

4. Têm ciência de que o descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado e assinado pelas partes conveniadas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

PETERSON
BARROSO
SIMAO:M00222

Assinado de forma digital por
PETERSON BARROSO
SIMAO:M00222
Dados: 2025.06.09 16:51:53 -03'00'

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro



Documento assinado digitalmente
Darlan Sampietro Baldissera
Data: 02/06/2025 13:56:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA
Representante do BANCO DO BRASIL S.A.